



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 131/2025.

Barra Bonita, 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos enviando a essa Edilidade para apreciação o Projeto de Lei nº 4/2025, que dispõe sobre a fixação do salário base dos servidores públicos municipais de Barra Bonita, com o objetivo de garantir ao servidor público municipal da Administração Direita e Indireta remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente e dá outras providências, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo principal garantir a dignidade e valorização dos servidores públicos municipais, assegurando-lhes uma remuneração básica compatível com o piso nacional, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

A medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, além de representar um importante passo para a melhoria das condições de vida dos servidores municipais.

Importante ressaltar que a vinculação das vantagens e demais parcelas remuneratórias ao salário base estabelecido visa manter a proporcionalidade e a equidade na estrutura remuneratória do funcionalismo público municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A proposta encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, uma vez que servidores adequadamente remunerados tendem a apresentar maior produtividade e comprometimento com o serviço público.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**.

No aguardo da atenção dispensada, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 4/2025.

Dispõe sobre a fixação do salário base dos servidores públicos municipais de Barra Bonita, com o objetivo de garantir ao servidor público municipal da Administração Direita e Indireta remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente e dá outras providências, e dá outras providências.

Art. 1º O menor salário base dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º As vantagens, gratificações, adicionais e demais parcelas remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais serão calculadas tendo como base o salário base estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá proceder aos ajustes necessários na folha de pagamento dos servidores públicos municipais para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1330) Hrs
FLS.: _____ SOB N.º 0791/2025
Barra Bonita, 07 de 04 de 25

Fabiano